

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PG-137/95-00 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PG-137/95-00 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco C, em Brasília-DF, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. **BERNARDO FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade nº 159.072 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 066.814.761-04 e a **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.626/0001-92, com sede à Rodovia Presidente Dutra, km 184+300, Caixa Postal 183, Bairro Morro Grande, Santa Isabel/SP, doravante denominada **NOVADUTRA**, neste ato representada pelos Diretor-Presidente, Sr. **MAURÍCIO SOARES NEGRÃO**, portador da carteira de identidade nº 7.934.238, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 271.478.437-20, e Sr. **ASCENDINO DA SILVA MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade, RG. nº. M-4.399.731-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº. 229.991.087-53, ambos com endereço comercial na sede da **CONCESSIONÁRIA**, considerando o fundamento legal no § 4º do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13/2/95, e art. 60, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto as seguintes alterações:

- 1ª - supressão da alínea “c” da cláusula 294 (duzentos e noventa e quatro) da Seção XLV do Contrato PG-137/95-00, que trata da forma de utilização da Verba Anual de Fiscalização;
- 2ª - criação da Seção XLV-A e das cláusulas 294.1, 294.2, 294.3, 294.4, 294.5 e 294.6 no Contrato PG-137/95-00, para tratar da forma de utilização da Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

I. Revoga-se a alínea “c” da cláusula 294 (duzentos e noventa e quatro) da Seção XLV do Contrato PG-137/95-00.

II. Inclui-se a Seção XLV-A no Contrato PG-137/95-00, com a seguinte redação:

“Seção XLV – A APARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.”

III. Inclui-se a cláusula 294.1 no Contrato PG-137/95-00, com a seguinte redação:

“**294.1** A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT. Por este Convênio, a Concessionária deverá fornecer verba destinada ao a aparelhamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização no trecho rodoviário objeto do contrato de Concessão PG-137/95-00”.

IV. Inclui-se a cláusula 294.2 no Contrato PG-137/95-00, com a seguinte redação:

“**294.2** Para cumprimento do disposto no item 294.1, a Concessionária disponibilizará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, uma verba anual, em moeda nacional corrente, destinada a aquisição dos bens e serviços nos termos e para os fins previstos no Convênio, nos seguintes valores:

a) Para o ano de 2009, verba anual de até R\$ 3.172.759,95 (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), na data base do Contrato PG-137/95-00 (maio de 1995).

b) Para o período de 2010 até a extinção da Concessão, verba anual de até R\$ 355.735,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), na data base do Contrato PG-137/95-00 (maio de 1995), corrigida conforme estabelecido no item 294.5.”

V. Inclui-se a cláusula 294.3 no Contrato PG-137/95-00, com a seguinte redação:

“**294.3** Os bens e serviços compreendidos no item 294.1 serão aplicados na efetiva contraprestação das atividades definidas no Convênio, e se destinarão exclusivamente ao policiamento e à fiscalização do trecho rodoviário objeto do Contrato de Concessão PG-137/95-00.”





VI. Inclui-se a cláusula 294.4 no Contrato PG-137/95-00, com a seguinte redação:

“294.4 O aparelhamento do Departamento da Polícia Rodoviária Federal se dará de forma permanente, respeitando o limite orçamentário previsto no item 294.2, e o cancelamento da obrigação prevista no item 294.1 e conseqüente extinção do Convênio, por parte do Poder Concedente, acarretará a automática suspensão da disponibilidade da verba do fornecimento dos bens e serviços a que se refere o item 294.1”.

VII. Inclui-se a cláusula 294.5 no Contrato PG-137/95-00, com a seguinte redação:

“294.5 Os valores da verba anual prevista no item “b” da cláusula 294.2, para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.”

VIII. Inclui-se a cláusula 294.6 no Contrato PG-137/95-00, com a seguinte redação:

“294.6 Os recursos orçamentários destinados ao aparelhamento da Polícia rodoviária Federa, por meio do convênio, l quando não utilizados para os fins a que destinam, durante o respectivo exercício, na forma do item 294.4, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.”

CLÁUSULA TERCEIRA DO REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio da equação contratual, aos saldos de caixa do projeto, segundo os parâmetros da proposta inicial, será restabelecido em oportunidade própria, observando as modalidades estabelecidas nas normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá o prazo de vigência do Contrato PG-137/95-00.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da ANTT.



[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato PG-137/95-00.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Para as lides decorrentes do presente TERMO ADITIVO, será competente o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem acordados, os convenientes firmam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, de de 2009.



MAURÍCIO SOARES NEGRÃO
Diretor Presidente da NovaDutra



ASCENDINO DA SILVA MENDES
Diretor de Operacional da NovaDutra



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral da ANTT



Testemunha 1

Testemunha 2